



## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

Objetivo: O objetivo da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA**, com sede na Rodovia 331, Km 35,5, Marcelino Ramos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.121.479/0001-28, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Instrumento: Termo de Fomento com o **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA**, com sede na Rodovia 331, Km 35,5, Marcelino Ramos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.121.479/0001-28

Dotação Orçamentária: 06.04.13.392.0201.0003 33504300000

Vigência: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

Resumo da Justificativa: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*" Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar essas parcerias com o Terceiro Setor, em destaque com o **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA**, pois além dos relevantes trabalhos registrados pela entidade, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta não só fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica e considerando ser a entidade o único Serviço de manutenção e difusão da cultura gaúcha, diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com o **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA**, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

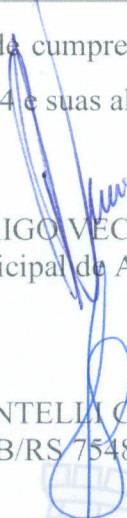
Assim, ante o exposto: Conforme o que foi apresentada a este Município, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do artigo 31 caput da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.





## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Parecer Jurídico: A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31 caput da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

  
RODRIGO VECCHI  
Secretário Municipal de Administração

MÁRCIO CANTELLI COMINETTI  
OAB/RS 75483





## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

### AUTORIZAÇÃO

Acolho a justificativa apresentada para reconhecer ser inexigível o Chamamento Público, ratificando-o, para fins de assinatura de Termo de Fomento com o **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA**, com sede na Rodovia 331, Km 35,5, Marcelino Ramos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.121.479/0001-28, com vistas ao estabelecimento de ações para garantir a realização de atividades de promoção e desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário. Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o “bem comum” estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essas parcerias e destacamos a entidade acima, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta não só fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica a entidade acima citada desenvolve serviços relevantes na área de preservação da cultura gaúcha, conforme artigo 31 caput da Lei Federal n.º 13.019/2014. O processo administrativo está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato, pelo que vai ratificado, autorizando a assinatura do Termo de Fomento.

Publique-se um extrato da Justificativa, tomem-se as providências para assinatura do Termo de Fomento.

  
VANNEY MAFISSONI,  
Prefeito Municipal.





## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

### TERMO DE FOMENTO 003/2022

O Município de Marcelino Ramos/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.287/0001-03, situado a Praça Padre Basso, 15, CEP 99800-000, Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANNEI MAFISSONI**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA**, com sede na Rodovia 331, Km 35,5, Marcelino Ramos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.121.479/0001-28, neste ato representado por seu Patrão Sr. **DEOCLIDES HOFFMANN**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 497.171.460-04, residente e domiciliado em Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, doravante denominada OSC, com fundamento no processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 003/2022 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto, a realização do 39º Rodeio Crioulo Interestadual de Pinhalzinho – Marcelino Ramos/RS.

#### 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), em uma única parcela, após a realização do evento.

2.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC;

*Deoclides Hoffmann*



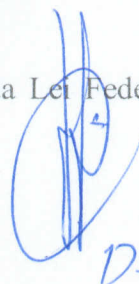


## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

### **3.2. Compete à OSC:**

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

  
Decilides Hoffmann





## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, junto ao Banco Oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação





## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### 4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica junto ao BANRISUL, Conta: 06.011215.0-1, agência: 0730.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

*Deborahs Holanda*





## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**4.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**4.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

### **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada nos em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

**5.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

*Decelides*





## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

**5.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

### **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 06 meses.

### **7. DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**7.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

### **8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**8.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**8.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.





## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

**8.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**8.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**8.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**8.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

### **9. DA RESCISÃO**

**9.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**9.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:





## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

### **10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**10.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

Atraso na prestação de contas;

Não atualização de dados;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

Por falta de prestação de contas, pelo prazo de doze meses;

Por aplicação irregular dos recursos, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

Por falta de prestação de contas, pelo prazo de doze meses.

### **11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**11.1.** O foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**11.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.





## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termó de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

*Deoclides Hoffmann*  
DEOCLIDES HOFFMANN,  
Dirigente da OSC.

*Vannei Mafissoni*  
VANNEI MAFISSONI,  
Prefeito Municipal.







PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS  
DA SERRA  
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981  
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA	CNPJ: 89.121.479/0001-28	
Endereço: RODOVIA 331 – KM 35,5		
Município: MARCELINO RAMOS	UF: RS	TELEFONE: (54)99909 7647
Conta Bancária: 06.011215.0-1	BANCO: 041	Agência: 0730-24
Data de Constituição: 02 de outubro de 1981		
Nome do Responsável: DEOCLIDES HOFFMANN	CNH: 00980953802	CPF:497.171.460-04
Cargo: PATRÃO	Período do mandato: AGO/2020 - MAR/2022	
Endereço: Rodovia 331, Km 35,5, Viadutos/RS – CEP: 99.800-000		
Caracterização da OSC: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS		
Finalidade: Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas Tradições, história e folclore, tendo como primado maior a “Carta de Princípios” do MTG		
Histórico e Área de Atuação: Fundado em 02 de outubro de 1981, o PL Destemidos da Serra possui o Departamento Campeiro, sendo que o presente Plano de Trabalho destina-se a realização do Rodeio Campeiro a realizar-se em Janeiro de 2022.		

### 2- PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Realização do 39º Rodeio Crioulo Interestadual do PL Destemidos da Serra
Execução: 14 e 15 de Janeiro de 2022.
Objetivo Geral: Promover a cultura gaúcha através do Rodeio Campeiro, buscando fortalecer e preservar a nossa entidade campeira que participa dos rodeios campeiros de toda a 19ª RT representando o município de Marcelino Ramos; Promover momentos de lazer e bem estar social com a comunidade de nosso município de Marcelino Ramos.
Público Alvo: Nossa entidade envolve pessoas de todas as idades, participantes ou público, pois existem crianças laçando em vaca parada; moças, rapazes, homens, mulheres e senhores maiores de idade que participam ou somente assistem ao rodeio. Como é um evento de porteira aberta, não há restrição de idade, pois nossa cultura envolve toda e qualquer pessoa, independente de idade ou classe social.
Objeto da parceria: Realizar o 39º Rodeio Crioulo Interestadual do PL Destemidos da Serra que acontecerá nos dias 14 e 15 de janeiro de 2022 em nossa sede própria
Descrição da Realidade: As despesas com a realização do evento estão previstas em aproximadamente R\$28.000,00
Impacto social esperado: Continuar divulgando a cultura gaúcha e o nome do Município de Marcelino Ramos nos rodeios campeiros da 19º RT, através de competições saudáveis, sempre cultuando as tradições e os costumes do Rio Grande do Sul





PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS  
DA SERRA  
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981  
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Rodeio Campeiro	39º Rodeio Campeiro	Despesas com sonorização, juízes e narradores do Evento	R\$	4.000,00	14/01/2022	15/01/2022

### 4 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Objetivo	
01	Promover o evento campeiro em nosso município	01	Realizar o 39º Rodeio Crioulo Interestadual do Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho – Marcelino Ramos/RS

### 5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor Total	Valor Anual
01	39º Rodeio Crioulo Interestadual	R\$4.000,00	
Total Geral			R\$4.000,00

### 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta 14 e 15 de Janeiro de 2022  
01 R\$ 4.000,00

### 7 – ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta Despesa do Rodeio 14 e 15 de Janeiro de 2022  
1 R\$4.000,00

### 8 – MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 1 – (30) dias contados do recebimento do repasse.
- 2 – (30) dias contados do término da vigência.





PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS  
DA SERRA  
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981  
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



## 9 – PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- \_\_\_\_ dia, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Marcelino Ramos/RS, 27 de dezembro de 2021.

*Deoclides Hoffmann*  
DEOCLIDES HOFFMANN – Patrão  
CPF: 497.171.460-04

## APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

- APROVADO.  
 APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.  
 REPROVADO.

\_\_\_\_\_  
GERENTE

 **ZANIN SERVIÇO NOTARIAL**  
RUA RUI BARBOSA, 276 SALA 07 - MARCELINO RAMOS/RS  
Fone: (54) 3372-1210 E-mail: tabelionatozanin@terra.com.br

Reconheço AUTENTICA a firma de DEOCLIDES HOFFMANN indicada com a seta de uso desta serventia, que foi aposta em minha presença. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Marcelino Ramos, RS, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021 -  
13:39:06  
Emitor: R\$ 7,80 - 0367.01.2100020.00949 - SELO: R\$ 1,40

*Matheus Henrique Schneider*  
1º Subst. do Tabelião





PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS  
DA SERRA  
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981  
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



Marcelino Ramos/RS, 27 de dezembro de 2021.

Senhor(a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos seguintes termos:

- Realização do 39º Rodeio Crioulo Interestadual de Pinhalzinho – Marcelino Ramos/RS;
- Devido ao alto custo para a realização do evento, faz-se necessária a parceria entre o poder público e a entidade;
- A parceria se dá em moeda corrente nacional para custear a sonorização, juízes e narradores do evento;
- A data do evento será nos dias 14 e 15 de janeiro de 2022;
- O valor da parceria será de R\$4.000,00 desembolsado pelo poder público.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.



*Deoclides Hoffmann*  
DEOCLIDES HOFFMANN – Patrão  
CPF: 497.171.460-04







PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS  
DA SERRA  
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981  
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



Marcelino Ramos/RS, 27 de dezembro de 2021.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº

Senhor(a) Presidente:

DEOCLIDES HOFFMANN, portador da CNH nº 00980953802, expedida por DETRAN/RS, representante legal da Organização da Sociedade Civil Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS, declaro para os devidos fins e sob penas de lei que a entidade supra, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias, a sonorização do evento, juízes e narradores, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.



*Deoclides Hoffmann*  
DEOCLIDES HOFFMANN – Patrão  
CPF: 497.171.460-04

**ZANIN SERVIÇO NOTARIAL**  
RUA RUI BARBOSA, 276 SALA 07 - MARCELINO RAMOS/RS  
Fone: (54) 3372-1210 E-mail: tabelionatozanin@terra.com.br

Reconheço AUTENTICA a firma de DEOCLIDES HOFFMANN indicada com a seta de uso desta serventia, que foi aposta em minha presença. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Marcelino Ramos, RS, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021 -  
13:39:08

Emol: R\$ 5,30 - 0367 01.2100020 00948 - SELO: R\$ 1,40

*Matheus Henrique Schneider*  
1º Subst. do Tabelião







PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS  
DA SERRA  
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981  
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



Marcelino Ramos/RS, 27 de dezembro de 2021.

Senhor(a) Presidente:

Eu, DEOCLIDES HOFFMANN, portador da CNH nº 00980953802, expedida por DETRAN/RS, representante legal da Organização da Sociedade Civil Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS, DECLARO para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na legislação para a celebração do Termo de Colaboração e:

- I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- III. Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Marcelino Ramos/RS;
- IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI. não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
  - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
  - d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Marcelino Ramos/RS, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de AGO/2020 à MAR/2022 são:

**PRESIDENTE/PATRÃO: DEOCLIDES HOFFMANN**, inscrito no CPF sob o nº 497.171.460-04;





PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS  
DA SERRA  
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981  
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



CAPATAZ/VICE-PRESIDENTE: FELIPE BARP, inscrito no CPF sob o nº 001.099.230-81;  
1º SOTA CAPATAZ/1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BRANCHER REFFATTI, inscrito no CPF sob o nº 002.967.950-89;  
2º SOTA CAPATAZ/2º SECRETÁRIO: INELVES INESI STACHELSKI, inscrita no CPF sob o nº 028.552.450-01;  
1º AGREGADO DAS PILCHAS/1º TESOUREIRO: EVANDRO BARBIERI, inscrito no CPF sob o nº 026.914.650-47;  
2º AGREGADO DAS PILCHAS/2º TESOUREIRO: IDELMAR LEANDRO MAITO, inscrito no CPF sob o nº 650.061.940-49.

CONSELHO DE VAQUEANOS/CONSELHO FISCAL

DORACI BARP, inscrito no CPF sob o nº 308.683.430-72;  
BRUNO BARBIERI RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 008.707.080-40;  
ALEX EDUARDO TOCHETTO, inscrito no CPF sob o nº 034.659.060-47.

Por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.



Município de Marcelino Ramos/RS, em 27 de dezembro de 2021.

*Deoclides Hoffmann*  
DEOCLIDES HOFFMANN – Patrão  
CPF: 497.171.460-04

**ZANIN SERVIÇO NOTARIAL**  
RUA RUI BARBOSA, 276 SALA 07 - MARCELINO RAMOS/RS  
Fone: (54) 3372-1210 E-mail: tabelionatozanin@terra.com.br

Reconheço AUTENTICA a firma de DEOCLIDES HOFFMANN indicada com a seta de uso desta serventia, que foi aposta em minha presença. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Marcelino Ramos, RS, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021 -  
13:39:06  
Emol: R\$ 5,30 - 0367.01.2100020.00947 - SELO: R\$ 1,40

*Matheus Henrique Schneider*  
1º Subst. do Tabelião



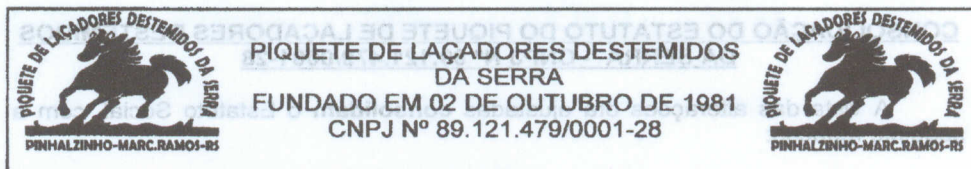


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS - CEP:99890-000  
PRAÇA RIO DE JANEIRO, N° 371, CENTRO - FONE: (54)3372-1855  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



CERTIDÃO

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-4 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Marcelino Ramos/RS, à folha 197V, sob nº 156, em data de segunda-feira, 13 de dezembro de 2021, encontra-se registrado o(a) **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO**, cujo teor é o seguinte:



ATA Nº 04/2020

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020) às 20h00min, em segunda chamada, na sede do Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho – Marcelino Ramos/RS, sito na RS 331, Km 35,5, no município de Viadutos/RS, obedecendo a convocação prévia, o quórum e demais disposições exigidas pelo estatuto, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados do Piquete de Laçadores Destemidos da Serra, inscrito no CNPJ nº 89.121.479/0001-28, com o intuito de aprovar a mudança da sede da Entidade para o município de Viadutos/RS, onde a mesma está localizada. Não havendo nenhuma objeção, foi aprovada a alteração por unanimidade. Ato contínuo, passou-se para o assunto seguinte do edital, ou seja, a Alteração, Aprovação e Consolidação do Estatuto Social da Entidade, que encontra-se registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Marcelino Ramos/RS sob o nº 8 às folhas 82 do Livro nº A/1 em 11 de janeiro de 1982. Primeiramente foram lidos aos presentes, artigo por artigo dos estatutos. Após a leitura foi aprovada por unanimidade a nova redação. O novo estatuto possui cinquenta e três (53) artigos, contendo cinco (5) folhas que foram devidamente assinadas pelo presidente, secretário e advogado, passando a fazer parte integrante desta ata e que será registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Gaurama/RS. Nada mais havendo a tratar eu, Alexandre Brancher Reffatti, que secretariei a reunião lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes. Em Tempo: A redação da Consolidação do Estatuto Social citado acima, foi transcrita integralmente no Livro de Atas nº 02 da Entidade às fls. 1 à 5.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no Livro de Atas nº 01 às fls. 48 e verso do Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS.

Marcelino Ramos/RS, 22 de julho de 2021.

*Deoclides Hoffmann*

Deoclides Hoffmann  
CPF nº 497.171.460-04  
Presidente

*Alexandre Brancher Reffatti*  
Alexandre Brancher Reffatti  
CPF nº 002.967.950-89  
Secretário

Rodovia 331 – Km 35,5 – Viadutos – RS  
Fone: (54) 99613-9571 – cel.: (54) 99909-7647

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS - CEP:99890-000  
PRAÇA RIO DE JANEIRO, Nº 371, CENTRO - FONE: (54)3372-1855  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**



continuação da folha anterior, Registro nº 156

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA - CNPJ Nº 89.121.479/0001-28**

A vista das alterações ora ajustadas **consolidam** o Estatuto Social, com a seguinte redação:

**Capítulo I**  
**Denominação, Sede, Foro e Prazo**

**Art. 1º** - A associação denomina-se Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho, município de Marcelino Ramos/RS, fundado em 02 de outubro de 1981, com sede às margens da RS 331 Km 35,5 no município de Viadutos/RS, onde tem sede e foro. É uma entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados e com prazo de duração indeterminado.

**Capítulo II**  
**Da Entidade e Seus fins**

**Art. 2º** - O Piquete tem por fins com base recíproca a que se propõem seus associados tradicionalistas, a:

- a- Cultuar as tradições do Rio Grande, especialmente as relativas às atividades campeiras, promovendo e participando de rodeios crioulos e torneios de laço;
- b- Praticar o tradicionalismo em geral, o uso da pilcha, o emprego do linguajar gauchesco, os ditos e expressões naturais do Rio Grande;
- c- Participar de apresentações artísticas e culturais e outras manifestações gauchescas, para o que deve entrosar-se com entidades co-irmãs e através de filiação ao MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho);
- d- Estimular e manter o espírito de cordialidade, hospitalidade, cavalheirismo, de cumprimento da palavra e cooperar com autoridades públicas e entidades particulares nas comemorações civis-patrióticas;
- e- Comemorar as datas cívicas, e vultos nacionais, particularmente o dia 20 de setembro, como a data máxima do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** - É vedado ao Piquete:

- a- Exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa;
- b- Estabelecer distinções por motivo de raça, credo ou posição social;
- c- Distribuir, sob qualquer forma ou pretexto, lucros ou bonificação a dirigentes ou sócios;

**§ Único** - Não se incluem na redação a alínea "a" deste artigo:

- I- Atos religiosos de pessoas falecidas;
- II- Cerimônias religiosas já consagradas na vida social brasileira, tais como casamentos, batizados, etc.;
- III- Cultos ecumênicos ou outros religiosos despidos de qualquer caráter sectário.

continua na próxima folha





continuação da folha anterior, Registro nº 156

### Capítulo III

#### Dos Sócios

**Art. 4º** - O Piquete de Laçadores Destemidos da Serra é constituído de indeterminado número de sócios, assim compreendidos:

- a- **Fundadores** – aqueles que participaram da constituição do Piquete de Laçadores Destemidos da Serra e assinaram a Ata de Fundação;
- b- **Contribuintes** – os que, participando do quadro social, pagam regularmente as contribuições sociais estabelecidas pela Assembléia Geral.

**Art. 5º** - O pedido de admissão de novos sócios, bem como a cobrança de jóia, ficará a cargo da deliberação da patronagem.

**Art. 6º** - A exclusão de sócios, dar-se-á por resolução da patronagem, caso este tome alguma atitude que prejudique a Entidade, seja quanto ao seu patrimônio ou seus valores éticos.

**Art. 7º** - Todo sócio contribuirá com uma importância anual de 6% do Salário Mínimo vigente mediante o pagamento em moeda corrente nacional no dia da realização da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único – o sócio que se afastar da sede do Piquete, poderá pedir licença com isenção da anuidade, mas voltando a residir na sede retorna à condição normal de sócio.

**Art. 8º** - São direitos dos sócios:

- a. Frequentar a sede social, participar de todas as atividades e realizações sociais e esportivas;
- b. Votar e ser votado nas eleições gerais, uma vez que haja transcorrido 6 meses desde sua admissão e que esteja quite com a tesouraria do Piquete;
- c. Apresentar a patronagem toda sugestão que julgar de utilidade.

**Art. 9º** - São deveres do sócio:

- a. Acatar as decisões dos organismos competentes;
- b. Ter pleno conhecimento dos estatutos do Piquete;
- c. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos do Piquete;
- d. Fazer parte das comissões ou outras funções quaisquer, quando eleito ou quando convidado pela patronagem;
- e. Satisfazer o pagamento da anuidade;
- f. Zelar pelo patrimônio moral e material do Piquete.

**Art. 10º** - A nenhum sócio caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude, em nome do Piquete, sem prévia autorização da patronagem.





continuação da folha anterior, Registro nº 156

**Art. 11º** - A patronagem poderá suspender, pelo período de 1 a 3 meses, os direitos do sócio que se negar a cumprir seus deveres.

**Art. 12º** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### Capítulo IV

#### Da Organização e Administração do Piquete

**Art. 13º** - Para atingir seus objetivos o Piquete contará com os seguintes órgãos:

- a. Assembléia;
- b. Patronagem;
- c. Departamentos;
- d. Conselho de Vaqueanos.

#### Secção a. Da Assembléia.

**Art.14º** - A Assembléia é o órgão soberano, e delibera por maioria simples, salvo nos casos especiais previstos no presente Estatuto.

**Art.15º** - A assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre os meses de Março a Junho para confraternização entre os sócios. A cada dois anos para apreciação e votação da prestação de contas da Patronagem, eleição dos membros dos órgãos previstos no Art. 13º e para tratar de quaisquer outros assuntos que disserem respeito aos interesses do Piquete. E extraordinariamente, nos casos previstos pelo Estatuto.

**§ 1º** - A convocação se fará com o prazo de 48 horas de antecedência, no mínimo, por edital assinado pelo Patrão do Piquete e afixado em sua sede, por circulares ou outros meios convenientes como rádio, redes sociais, contatos por mensagem para smartphones ou em lugar público onde os sócios possam tomar conhecimento.

**§ 2º** - Se não for assim convocada, qualquer sócio efetivo poderá convocá-la, pelos meios mencionados no §1º, e com 48 horas de antecedência, no mínimo, desde que o edital de convocação conte com a assinatura de 05 sócios.

**§ 3º** - Realizando-se a convocação prevista no § anterior, a tesouraria do Piquete será obrigada a ressarcir as despesas havidas, pelo sócio convocante, em consequência da convocação.

**Art. 16º** - A Assembléia será convocada extraordinariamente:

- a. Por deliberação de qualquer sócio efetivo, desde que elabore uma petição assinada por, no mínimo, 1/5 do número dos sócios efetivos;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS - CEP:99890-000  
PRAÇA RIO DE JANEIRO, Nº 371, CENTRO - FONE: (54)3372-1855  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior, Registro nº 156

- b. Por deliberação da Patronagem ou do Patrão do Piquete;  
c. Com 48 horas de antecedência, no mínimo;

§ 1º - O edital de convocação será por ofício aos sócios e/ou pelos meios mencionados no § 1º do Art. 15º, assinado por quem deliberar a convocação da Assembléia.

§ 2º - No edital de convocação, deverá constar taxativamente a ordem do dia ou motivo da convocação.

**Art. 17º - A Assembléia funciona e delibera:**

- a. Em primeira chamada, com a maioria dos sócios efetivos;  
b. Em Segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de sócios, exceto nos casos em que este estatuto ou a lei exigirem quorum especial.

**Art. 18º - A Assembléia será presidida inicialmente por quem fez a convocação, o qual de imediato procederá à eleição da mesa diretiva constituída de um presidente e dois secretários, sendo um deles encarregado de lavrar a ata.**

**Secção b. Da Patronagem**

**Art. 19º - A Patronagem, eleita a cada 02 anos, com direito a reeleição por igual período, é o órgão executivo do Piquete, tendo para tal a máxima autonomia, e composta dos seguintes membros:**

- a. Patrão;  
b. Capataz;  
c. 1º Sota-Capataz;  
d. 2º Sota-Capataz;  
e. 1º Agregado das Pilchas;  
f. 2º Agregado das Pilchas.

**Art. 20º - A Patronagem reunir-se-á em sessão ordinária, bimestralmente, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.**

**Art. 21º - Às reuniões de Patronagem deverão comparecer os Diretores dos Departamentos.**

**Art. 22º - Compete à Patronagem:**

- a. Autorizar as despesas fora da alçada do Patrão;  
b. Criar ou extinguir Departamentos, nomear ou demitir seus respectivos Diretores;  
c. Criar comissões quando entender necessário.

**Art. 23º - Compete ao Patrão:**

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS - CEP:99890-000  
PRAÇA RIO DE JANEIRO, Nº 371, CENTRO - FONE: (54)3372-1855  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior, Registro nº 156

- b. Representar o Piquete ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, em atos públicos, podendo, conforme o caso, indicar quem o represente;
- c. Presidir as reuniões que o Piquete levar a efeito, ou indicar quem as presida, à exceção das Assembléias;
- d. Designar os dias de reunião da Patronagem;
- e. Resolver os assuntos que requeiram extrema urgência, comunicando sua resolução a Patronagem na primeira reunião desta;
- f. Assinar, com o 1º Agregado das Pilchas, os documentos de responsabilidade financeira;
- g. Assinar com o 1º Sota Capataz, as atas e correspondências;
- h. Assinar, com os respectivos Diretores, a correspondência dos Departamentos;
- i. Designar os auxiliares necessários à administração;
- j. Autorizar as despesas necessárias, até 02 salários mínimos;

**Art. 24º - Compete ao Capataz:**

- a. Auxiliar o Patrão, na direção do Piquete;
- b. Substituir o Patrão provendo o cargo vago de Patrão do Piquete, quando o Patrão, na Segunda metade da gestão, solicitar e alcançar sua demissão.

**Art. 25º - Compete aos Sota Capatazes:**

- a. Manter em dia o registro do Piquete junto às autoridades competentes;
- b. Efetuar os serviços de secretaria do Piquete;
- c. Assinar, com o Patrão, a correspondência da Patronagem, e as atas das reuniões de Patronagem e das reuniões comuns dos sócios do Piquete;
- d. Redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos e circulares da Patronagem.

**Art. 26º - Compete aos Agregados das Pilchas:**

- a- Efetuar os serviços de tesouraria;
- b- Assinar, com o Patrão os documentos de responsabilidade financeira;
- c- Conservar sob sua responsabilidade, os valores monetários do Piquete;
- d- Saldar as dívidas e dispor os valores monetários, após o visto do Patrão;
- e- Apresentar bimestralmente a Patronagem um balancete do movimento da Tesouraria e a Assembléia o movimento anual.

**Art. 27º -** Serão realizadas novas eleições presidenciais, em Assembléia especialmente convocada, quando o Patrão do Piquete, antes de completada a metade do período relativo ao seu mandato, tiver de se afastar definitivamente da direção da entidade.

**Art. 28º -** O pedido de demissão coletiva da Patronagem, ou o pedido de demissão do Patrão ou do Capataz, deverá ser apresentado em Assembléia especialmente convocada para tal.

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS - CEP:99890-000  
PRAÇA RIO DE JANEIRO, Nº 371, CENTRO - FONE: (54)3372-1855  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior, Registro nº 156

§ 1º - Aceito o pedido de demissão, pela Assembléia, esta providenciará imediatamente a realização de nova eleição, devendo assumir a presidência do Piquete, até a posse da nova Patronagem, o Presidente da Assembléia.

§ 2º - As eleições a que se refere o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 15 dias, contados da data de assunção da Presidência do Piquete pelo presidente da assembléia.

Art. 29º - No caso de um ou mais membros da Patronagem não estarem desempenhando satisfatoriamente sua função, poderá a Patronagem, remeter ao Conselho de Vaqueanos o pedido de substituição do mesmo.

§ único - O substituto (ou substitutos) será escolhido em reunião conjunta do Conselho de Vaqueanos, Patronagem e Auxiliares.

Art. 30º - Ocorrendo o pedido de demissão de um ou mais membros da Patronagem, compete à Assembléia Ordinária eleger o substituto ou substitutos, respeitando o disposto nos artigos, 24º letra "b", 27º e 28º.

#### Secção c - Dos Departamentos

Art. 31º - Os Departamentos consistem em órgãos auxiliares da Patronagem, destinados aos trabalhos relativos às finalidades do Piquete, e existirão tantos quantos se fizerem necessários.

Art. 32º - Os departamentos terão um Diretor, nomeado pela Patronagem, o qual terá autonomia para admitir e demitir seus auxiliares, comunicando tais resoluções ao Patrão do Piquete.

Art. 33º - Os Diretores dos Departamentos deverão comparecer a todas as reuniões de Patronagem, sem direito a voto.

Art. 34º - Sempre que solicitado o Diretor do Departamento deverá apresentar a Patronagem um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 35º - Como órgão fiscalizador das resoluções da Patronagem, e com poderes imediatamente inferiores à Assembléia, haverá um Conselho de Vaqueanos, eleito a cada 02 anos com a Patronagem e em eleição separada.

§ 1º - Na eleição para o Conselho de Vaqueanos, serão considerados eleitos os 3 sócios mais votados. Em caso de empate, o critério a ser utilizado será o de maior idade (ano, mês e dia).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS - CEP:99890-000  
PRAÇA RIO DE JANEIRO, Nº 371, CENTRO - FONE: (54)3372-1855  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior, Registro nº 156

§ 2º - O Conselho de Vaqueanos será composto de 03 membros sendo o Presidente eleito entre seus membros e se reunirá em sessão separada ou conjuntamente com a Diretoria sempre que julgar conveniente.

**Art. 36º** - Da Competência do Conselho de Vaqueanos:

- a- Julgar da conveniência ou não das despesas superiores a 02 salários mínimos;
- b- Deliberar sobre a modificação ou não da anuidade;
- c- Emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria;
- d- Convocar a Diretoria quando julgar conveniente.

**Capítulo V**

**Do Patrimônio e Receitas**

**Art. 37º** - Constitui patrimônio do Piquete:

- I - Os valores financeiros decorrentes do pagamento de mensalidades pelos sócios, receitas decorrentes de eventos realizados, doações ou subvenções recebidas sob qualquer título;
- II - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação, desde que de origem legal.
- III - Direitos relativos a registros de marcas e patentes;
- IV - Documentos, livros ou peças de museu adquirido ou recebido em doação.
- V - Títulos de renda e outros créditos solvíveis.

**Parágrafo único** - Os bens móveis e utensílios do piquete só poderão ser emprestados mediante autorização da patronagem.

**Art. 38º**. O patrimônio responde pelas obrigações assumidas pelo piquete através de seus órgãos competentes.

**Art. 39º**. As fontes de recursos para manutenção do piquete "DESTEMIDOS DA SERRA." serão formadas por pagamentos de mensalidade, jóia e contribuições de associados, doações, legados, taxas, valores a títulos de aluguel, juros auferidos e depósitos bancários, venda de ações sociais, recursos destinados pelo erário publico municipal, estadual ou federal, importância líquida de festividades em geral e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (patronagem), além de outros rendimentos.





continuação da folha anterior, Registro nº 156

**Art. 40º.** As despesas compreendem a aquisição de móveis, imóveis e semoventes e material de expedientes; gastos com festividades e representação e outras do gênero relacionadas com a finalidade da associação.

**Art. 41º.** É vedada a venda ou alienação de quaisquer móveis ou imóveis de propriedade do piquete salvo para defender interesses de seus créditos ou responsabilidades civis ou jurídicos.

**Parágrafo único.** A venda ou alienação de bens do piquete deverá ser autorizada de forma expressa por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

#### CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO PIQUETE

**Art. 42º** - A extinção do PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA somente poderá ocorrer por motivo altamente relevante e por decisão de três quartos (¾) dos sócios titulares quites com suas obrigações, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Art. 43º** - Em caso de dissolução da sociedade, todo o seu patrimônio reverterá em favor de uma ou mais Instituições de Caridade definidas pela Assembléia que decidiu pela dissolução.

#### Capítulo VII Das Disposições Gerais

**Art. 44º** - Fica adotado para o Piquete, o seguinte distintivo:



"Um cavalo em disparada campo a fora com a nomenclatura do Piquete de Laçadores Destemidos da Serra na parte superior e Pinhalzinho - Marcelino Ramos - RS na parte inferior".





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS - CEP:99890-000  
PRAÇA RIO DE JANEIRO, Nº 371, CENTRO - FONE: (54)3372-1855  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior, Registro nº 156

**Art. 45º** - Fica adotado para o Piquete, o seguinte lema: Enquanto houver um gaúcho cultuando a tradição, o Rio Grande do Sul não será esquecido.

**Art. 46º** - O Piquete representar-se-á sempre pelo seu Patrão e sua Patronagem ou pelos membros por estes designados.

**§ 1º** - Nas representações artísticas, se houverem, o Piquete far-se-á representado pelo seu Departamento especializado e de acordo com os termos de seu Regimento.

**§ 2º** - Nos demais casos, como nos de representação cultural ou campeira, pelos seus Departamentos respectivos.

**§ 3º** - Todos os Departamentos devem submeter a Patronagem suas programações, responsabilizando-se o posteiro por elas e pelos componentes das mesmas.

**Art. 47º** - A eleição do Patrão será realizada por voto secreto.

**§ 1º** - O nome dos candidatos poderá ser apresentado até o momento da eleição.

**§ 2º** - Havendo mais de um candidato, será considerado eleito o mais votado. Em caso de empate, o critério a ser utilizado será o de maior idade (ano, mês e dia).

**§ 3º** - Os demais membros da Patronagem serão escolhidos pelo patrão eleito.

**Art. 48º** - A posse dar-se-á 15 dias após a eleição.

**Art. 49º** - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral em sessão extraordinária convocada pela Patronagem para tal fim.

**§ Único** - A alteração do presente Estatuto só terá validade com a aprovação de 2/3 dos sócios presentes.

**Art. 50º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Patronagem com imediata aprovação da Assembléia, para inclusão no Estatuto.

**Art. 51º** - Será elaborado e submetido à aprovação da Assembléia, um Regimento Interno, se assim se fizer necessário.

**Art. 52º** - De conformidade com a tradição, os cargos e órgãos serão identificados por:

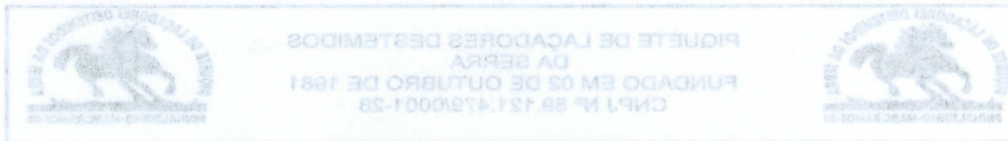




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS - CEP:99890-000**  
**PRAÇA RIO DE JANEIRO, Nº 371, CENTRO - FONE: (54)3372-1855**  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**



continuação da folha anterior, Registro nº 156

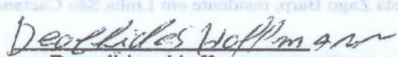
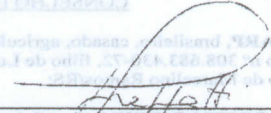


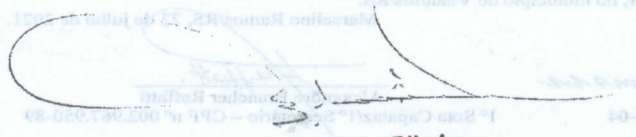
Patrão	Presidente
Capataz	Vice-presidente
Sota-capataz	Secretário
Agregado de pilchas	Tesoureiro
Agregado de falas	Orador
Posteiros	Diretores de Departamentos
Invernadas	Departamentos
Conselho de Vaqueanos	Conselho Fiscal
Peão	Sócio masculino
Prenda	Sócio feminino

**Art. 53º - A reforma deste Estatuto entrará em vigor imediatamente após aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2020.**

**Declaramos que o presente Estatuto é uma cópia fiel extraída no Livro de Atas nº 02 às fls. 1 à 5 do Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS.**

Marcelino Ramos/RS, 22 de julho de 2021.

 <b>Deoclides Hoffmann</b> CPF nº 497.171.460-04 Presidente	 <b>Alexandre Brancher Reffatti</b> CPF nº 002.967.950-89 Secretário
---	---


  
**Gilmar Dutra Ribeiro**  
 Advogado  
 OAB/RS 81230



Recomendo AUTENTICAR as firmas de DEOCLIDES HOFFMANN e ALEXANDRE BRANCHER REFFATTI indicando a cópia e a data de uso desta serventia, que foram apostas em livro de Atas nº 02, em 23 de dezembro de 2020, às fls. 1 a 5 do Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho, Marcelino Ramos, RS, nº 02, de agosto de 2021, às fls. 13 a 28.  
 Em: 15/08/2021 - 14h:00min - CPF nº 002.967.950-89  
 E-mail: R8.10801 - 080.011.2.0001 - 08081 - 80082 - SPCO - R\$ 2,80

continua na próxima folha

A consulta está disponível em: <http://go.fazjus.br/validar/consulta>  
 no site do Tribunal de Justiça do RS  
 Chave de autenticação para consulta: 00024 54 2021 0000092 63



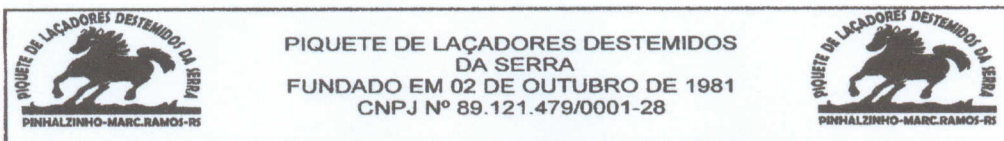




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS - CEP:99890-000  
PRAÇA RIO DE JANEIRO, Nº 371, CENTRO - FONE: (54)3372-1855  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**



continuação da folha anterior, Registro nº 156



LISTA DA ATUAL DIRETORIA – GESTÃO AGO/2020 – MAR/2022

**PRESIDENTE/PATRÃO: DEOCLIDES HOFFMANN**, brasileiro, casado, marceneiro, portador da carteira nacional de habilitação nº 00980953802 emitida pelo Detran/RS, inscrito no CPF sob o nº 497.171.460-04, filho de Francisco Felix Hoffmann e Antonia Cardozo Hoffmann, residente e domiciliado na Linha Geral, SN, interior, município de Viadutos/RS;

**CAPATAZ/VICE-PRESIDENTE: FELIPE BARP**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da carteira de identidade nº 6083810629, SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 001.099.230-81, filho de Doraci Barp e Veranir Salete Raymundi Barp, residente e domiciliado na Linha São Caetano, interior, município de Marcelino Ramos/RS;

**1º SOTA CAPATAZ/1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BRANCHER REFFATTI**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da carteira de identidade nº 2077582341, SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 002.967.950-89, filho de Altemir Reffatti e Sílvia Helena Brancher Reffatti, residente e domiciliado na Vila Pinhalzinho, interior, município de Marcelino Ramos/RS;

**2º SOTA CAPATAZ/2º SECRETÁRIO: INELVES INESI STACHELSKI**, brasileira, solteira, maior, atendente de caixa, portadora da carteira de identidade nº 6090009835, SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 028.552.450-01, filha de Neuza Stachelski, residente e domiciliada na Vila Pinhalzinho, interior, no município de Marcelino Ramos/RS;

**1º AGREGADO DAS PILCHAS/1º TESOUREIRO: EVANDRO BARBIERI**, brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador da carteira nacional de habilitação nº 04482896572, Detran/RS, inscrito no CPF sob o nº 026.914.650-47, filho de José Barbieri e Zelir Teresinha K. Barbieri, residente em Vila Pinhalzinho, interior, no município de Marcelino Ramos/RS;

**2º AGREGADO DAS PILCHAS/2º TESOUREIRO: IDELMAR LEANDRO MAITO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira nacional de habilitação nº 00489158800, Detran/RS, inscrito no CPF sob o nº 650.061.940-49, filho de Luizinho Maito e Almeri Maito, residente em Rua José Bonifário, 370, no município de Gaurama/RS.

CONSELHO DE VAQUEANOS/CONSELHO FISCAL

**DORACI BARP**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº 1016881144, SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 308.683.430-72, filho de Luiz Barp e Angela Zago Barp, residente em Linha São Caetano, interior, no município de Marcelino Ramos/RS;

**BRUNO BARBIERI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de marceneiro, portador da carteira nacional de habilitação nº 06760555244, Detran/RS, inscrito no CPF sob o nº 008.707.080-40, filho de Leocir Luiz Ribeiro e Silvana Barbieri, residente em Vila Pinhalzinho, interior, no município de Marcelino Ramos/RS;

**ALEX EDUARDO TOCHETTO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da carteira nacional de habilitação nº 05901503795, Detran/RS, inscrito no CPF sob o nº 034.659.060-47, filho de Alessio Tochetto e Rosângela Maria Tochetto, residente na Linha Geral, interior, no município de Viadutos/RS.

Marcelino Ramos/RS, 22 de julho de 2021.

*Deoclides Hoffmann*  
Deoclides Hoffmann

Presidente/Patrão – CPF nº 497.171.460-04

*Alexandre Brancher Reffatti*  
Alexandre Brancher Reffatti

1º Sota Capataz/1º Secretário – CPF nº 002.967.950-89

Rodovia 331 – Km 35,5 – Viadutos – RS  
Fone: (54) 99613-9571 – cel.: (54) 99909-7647

O referido é verdade e dou fé.

Marcelino Ramos, 13 de dezembro de 2021.

*Luiz Fernando da Silva Pereira*  
Luiz Fernando da Silva Pereira  
Escrevente Autorizado

Emolumentos:

Total: R\$ 123,20 + R\$ 5,20 = R\$ 128,40

Busca: R\$ 9,20 (0365.02.1400001.00193 = R\$ 1,90)

Certidão cópia digitalizada (12 páginas): R\$ 114,00 (0365.04.1400001.00506 = R\$ 3,30)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**098624 54 2021 0000095 63**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 89.121.479/0001-28

**Razão Social:** PIQUETE DE LACADORES DESTEMIDOS DA SERRA

**Endereço:** VILA PINHALZINHO SN / PRIMEIRO / MARCELINO RAMOS / RS / 99800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2021 a 25/01/2022

**Certificação Número:** 2021122703042210759864

Informação obtida em 11/01/2022 11:32:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PIQUETE DE LACADORES DESTEMIDOS DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 89.121.479/0001-28  
Certidão n°: 689404/2022  
Expedição: 11/01/2022, às 11:24:07  
Validade: 09/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PIQUETE DE LACADORES DESTEMIDOS DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **89.121.479/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PIQUETE DE LACADORES DESTEMIDOS DA SERRA**  
**CNPJ: 89.121.479/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:51:15 do dia 11/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2022.

Código de controle da certidão: **C973.C56B.57D8.F14A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>89.121.479/0001-28</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/05/1984</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PIQUETE DE LACADORES DESTEMIDOS DA SERRA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>VL PINHALZINHO</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP <b>99.800-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRIMEIRO</b>	MUNICÍPIO <b>MARCELINO RAMOS</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2022** às **13:18:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos**  
**Secretaria da Fazenda**  
**Departamento de Arrecadação e Fiscalização**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Certificamos que inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão em nome do sujeito passivo abaixo identificado, ressalvado a Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

Nome.....:PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA  
Endereço.....: VILA PINHALZINHO, 0  
Bairro.....:VILA PINHALZINHO  
Cidade.....:Marcelino Ramos  
CPF/CNPJ.....:89.121.479/0001-28  
Insc. Municipal...:

Certidão emitida gratuitamente, válida até 10 de Julho de 2022.. Conforme Lei Municipal 027/2018.

Marcelino Ramos, 11 de Janeiro de 2022.

Identificador : 289121479000128  
Emitida às 13:46:45 do dia 11/01/2022.  
Código de Autenticidade 3371.1BB5